

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Received Em 30/12/1997
Horas: 11:30
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Assinatura
Setor - Protocolo
039/GP/CMOP/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 737 /Gab/97

Em, 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 636 de dezembro de 1997 que cria o Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 624

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 636 de 30 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Reforma Agrária, segundo as Superintendência Regional do INCRA, deve ser entendida como um projeto nacional, cujo êxito depende do comprometimento de todas entidades governamentais e não governamentais, sendo o momento histórico, na medida em que a reforma passa a ser entendida e apoiada por expressiva maioria da sociedade brasileira.

A descentralização vai fortalecer a Reforma Agrária, cuja base institucional está prevista na Medida Provisória nº 1.577/97.

Assim, com este intuito é que encaminhamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de dezembro de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE OURO
Proc. 557/98
Folha 004
Sessão 10/12/98
Presto cloro

PROJETO DE LEI Nº 636

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

APROVADO

1º VOTAÇÃO

QUORUM 10 votos UNAN

Em: 13/12/98

"CRIA O CONSELHO INTERMUNICIPAL
DE REFORMA AGRÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, convênios, ajustes e acordos, com o propósito de promover e/ou executar as ações relacionadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Nova União, Teixeirópolis, Mirante da Serra e Urupá, com as contrapartidas definidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Fica criada o Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária, integrada por representantes designados dos seguintes órgãos:

- a. Prefeituras Municipais;
- b. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que substituirá o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- c. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d. Sindicato Rural;
- e. Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- f. Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ouro Preto do Oeste;
- g. Ministério Público;
- h. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RO;
- i. Secretaria Municipal de Agricultura

Parágrafo único – O representante da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, presidirá o Conselho.

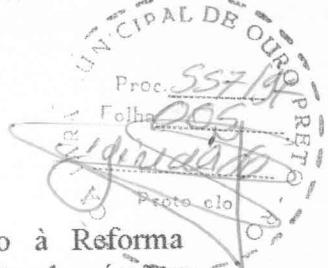
Art. 3º - O Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária terá as seguintes atribuições:

1. definir as diretrizes da política Municipal de Reforma Agrária e as zonas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura familiar e para implantação de assentamento da Reforma Agrária, inclusive ratificar ou propor novas condições às diretrizes existentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum 10 votos UNAN
Sessão EXTRAORDINÁRIA Horas: 10:00
Em 15/12/98

10



2. propor sugestões de políticas de apoio à Reforma Agrária e à Agricultura familiar no âmbito dos órgãos estaduais;
3. aprovar a ordem de prioridade na relação de imóveis a serem vistoriados para ações de Reforma Agrária;
4. emitir parecer, sempre que julgar oportuno, sobre os processos de aquisição e desapropriação instruídos pelo INCRA, a serem encaminhados para decreto ou portaria. Estes procedimentos não vincula os atos da Administração;
5. supervisionar as ações do PROCERA/LUMIAR, no âmbito municipal;
6. aprovar critérios complementares aos critérios de seleção de beneficiários para os projetos de assentamentos de trabalhadores rurais no Município;
7. homologar relação emitida pelo SIPRA, de beneficiário dos projetos de assentamento no Município;
8. aprovar a programação e supervisionar a aplicação dos recursos para Reforma Agrária no Município (obras, serviços, assistência técnica, créditos, vistorias, ações de cadastro, entre outras);
9. aprovar critérios complementares aos critérios de emancipação de projetos de assentamento de trabalhadores rurais no Município;
10. aprovar a implantação de projetos de assentamento no Município, de acordo com as normas vigentes;
11. estimular a elaboração de planos participativos para desenvolvimento de assentamentos, em articulação com os planos municipais de desenvolvimento e,
12. promover outras medidas assemelhadas de interesse da Reforma Agrária.

Art. 4º - O Conselho Intermunicipal de Reforma Agrária será apoiado por uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, com a finalidade de assisti-lo na execução de suas atribuições

Art. 5º - A participação dos membros do Conselho Municipal de Reforma Agrária será considerada atividade relevante e não será remunerada, com exceção do Secretário Executivo, cuja remuneração será igual ao do Secretário Municipal.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo, GEC – 01, fazendo parte integrante da estrutura administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO